



Lei Municipal N°. 903/2009
De 21 de outubro de 2009.

PUBLICADO E AFIKADO
NO LUGAR DE COSTUME
21 de 10/09
Andreal

Altera o Anexo I a Lei complementar n°. 031/2002 e dá outras providencias.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam extintas 15 vagas do cargo de provimento efetivo denominado Auxiliar de Enfermagem constante no Grupo Ocupacional V - Serviços de Saúde , do Anexo I da Lei Complementar n° 031/2002, reduzindo-as de 20 para 05.

Art. 2° Fica extinta 01 vaga do cargo de provimento efetivo denominado Agente de Saúde constante no Grupo Ocupacional V - Serviços de Saúde , do Anexo I da Lei Complementar n° 031/2002, reduzindo-as de 12 para 11.

Art. 3° - Fica criada a Categoria Funcional **Técnico em Enfermagem Readequado**, cargo de provimento efetivo, no Grupo Ocupacional V - Serviços de Saúde , do Anexo I da Lei Complementar n° 031/2002, com 16 vagas;

Art. 4 ° - As 16 vagas abertas no cargo criado na **Categoria Funcional Técnico em Enfermagem Readequado**, serão ocupadas pelos servidores efetivos que ocupavam a Categoria Funcional Auxiliar de Enfermagem, e Agente de Saúde a título de aproveitamento, pela conclusão de curso técnico que os habilita a desempenhar a função de Técnico de Enfermagem.

Art. 5° - Somente serão aproveitados na Categoria Funcional Técnico em Enfermagem Readequado, os servidores, que tenham comprovado em seus assentos funcionais, junto ao Departamento Pessoal do Município, a inscrição como Técnico em Enfermagem perante o COREN/MT - Conselho Regional de Enfermagem, até 30 dias da publicação da presente lei.

Art. 6° - O aproveitamento citado no artigo anterior visa atender às recomendações do COREN/MT - Conselho Regional de Enfermagem, modificando-se apenas a nomenclatura de sua



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana


CNPJ 15.023.922/0001-91

categoria funcional, em razão disso, não significará qualquer redução, majoração, complementação ou aumento de sua remuneração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 21 de outubro de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal